



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2024
CONTRATO N. 61/2025

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.XXX.765/0001-66, sediado na Rua Comandante Costa, nº 2063, 1º andar, Sala 101 – B, Centro Sul - Cuiabá/MT – CEP: 78.020-400, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **SEBASTIÃO MOURA BORGES**, inscrito no CPF de nº 594.XXX.991-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial – SRP n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO (art. 92, I e II, [da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

1.1 - O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER-MT.

MAPEAMENTO DAS ESTADAS NÃO PAVIMENTADAS MUNICIPAIS					
Trecho	Coordenadas Geográficas (Inicial)		Coordenadas Geográficas (final)		Distância (por trecho)
	Latitude (E)	Longitude (N)	Latitude (E)	Longitude (N)	
ESTRADAS MUNICIPAIS					
COQUEIRO	15°46'44.37"S	55°58'49.31"O	15°43'41.62"S	55°52'40.46"O	14,630
BARRA DO ARICA	15°58'58.69"S	55°55'23.88"O	16° 0'39.86"S	55°54'43.96"O	4,400
SANGRADOURO - BR364	15°42'5.63"S	55°52'47.01"O	15°48'22.95"S	55°45'23.42"O	25,630
BAIA DA LARANJA	15°47'5.24"S	55°58'21.86"O	15°52'54.98"S	55°58'37.77"O	11,600
SANGRADOURO - OLHO D'AGUA	15°42'31.31"S	55°44'42.23"O	15°48'22.95"S	55°45'23.42"O	20,390
SANGRADOURO - MT 040	15°59'44.71"S	55°47'27.30"O	15°48'22.95"S	55°45'23.42"O	26,930
SERRINHA - BR364 (pedreira)	15°48'15.85"S	55°39'9.18"O	15°50'43.84"S	55°44'25.12"O	11,930
BOA VENTURA / AGUA BRANCA / MORRINHO E QUILOMBO	16° 78.19"S	55°48'24.10"O	15°57'57.86"S	55°32'25.16"O	41,510
TAQUARAL	16° 0'23.65"S	56°29'40.25"O	16° 2'59.92"S	55°30'12.29"O	5,500
CAETÉ / PONTAL DO GLORIA	16° 0'25.21"S	56°29'37.82"O	16° 5'14.32"S	55°26'39.24"O	23,000
RIBEIRAO DA ESTIVA	15°57'46.30"S	55°39'50.45"O	16° 2'12.9"S	55°40'6.04"O	13,590
VALE DO ABENÇOADO	15°55'24.89"S	55°31'16.93"O	15°52'12.66"S	55°29'49.40"O	8,710
VEREDA	15°51'45.05"S	56° 5'15.80"O	15°52'17.68"S	56° 6'4.39"O	2,170
GLEBA RESISTENCIA	15°55'36.93"S	55°38'8.45"O	15°58'18.68"S	55°36'52.37"O	7,070
BARREIRINHO / PEDRA BRANCA	15°51'37.58"S	56° 4'10.84"O	15°47'53.23"S	56° 1'18.29"O	8,890
BARRANCO ALTO 1	15°54'35.21"S	56° 0'33.84"O	15°57'34.59"S	56°0'59.73"O	12,800
BARRANCO ALTO 2	15°55'42.98"S	55°59'7.80"O	15°58'20.58"S	56° 1'23.12"O	7,630
VARGINHA - ENG. VELHO / MIGUEL VELHO	15°48'46.41"S	56° 6'2.86"O	15°47'10.18"S	56° 8'16.89"O	5,750
ENGENHO VELHO / BOCAINA	15°47'10.18"S	56° 8'16.89"O	15°47'9.38"S	56° 6'28.50"O	3,820
BOCAINA - MT040	15°46'30.42"S	56° 3'56.14"O	15°47'47.69"S	56° 6'28.88"O	6,540
Distância Total (km):					262,49



1.2 Os preços para os bens contratados são os constantes da Ata de Registro de Preço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO
01	O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER-MT.	12 MESES	R\$ 7.285.301,49
PREÇO GLOBAL			R\$ 7.285.301,49

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do presente termo, devendo ser observada a existência de Créditos Orçamentários.
- 2.2. Prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos serviços pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.
- 3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4. REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

- 4.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 4.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

5. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 15.451.0015.20054

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000;17590000000;17000000000;17010000000.



6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São obrigações da empresa contratada:

- 6.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11, da Lei nº14.133/2021);
- 6.4. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
- 6.6. Comunicar a contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar a contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.8. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;
- 6.9. Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados em cada período;
- 6.10. Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;
- 6.11. Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 6.12. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

São obrigações **DA CONTRATANTE**:

- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 6.18. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº14.133/2021, art. 123, caput).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita.
 - b) Multas.



- c) Declaração de inidoneidade,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº14.133/2021.

7.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

7.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº14.133/2021.

7.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

7.7. De qualquer sanção imposta, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devidamente fundamentado.

7.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo **Srº Engenheiro Maycon Henrique Moares Rodrigues**, conforme **Portaria 180/GP/2025**.



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

12. FORO

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leverger - MT, 15 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do
Leverger

BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 51.XXX.765/0001-66
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: